

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA INEXIGIBILIDADE
DE CHAMAMENTO PÚBLICO**



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº /2021

PARECER JURÍDICO

O presente Processo trata da assinatura de três termos de colaboração, entre o Município de Herval e três associações que foram eleitas pela comunidade do interior do Município e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural como gestoras, sendo elas, **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE SÃO VIRGÍLIO, ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE QUERÊNCIA I e ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS PEQUENOS AGRICULTORES NOVA HERVAL**, e tem como objetos o estabelecimento de ações para apoio e auxílio dos agricultores da comunidade Cerro Azul considerando a importância na contribuição por parte do Município no desenvolvimento da agricultura familiar.

A justificativa para a escolha dessas três associações é a de que são três das quatro associações de pequenos agricultores do interior do Município que possuem cadastro de pessoa jurídica, sendo que a quarta entidade que poderia ser contemplada desistiu expressamente do encargo ainda na vigência do Termo anterior.

Essa justificativa não se enquadra em qualquer das hipóteses de dispensa previstas no art. 30 da lei n.º 13.019/14, de forma que a regra do chamamento público somente poderia ser afastada se enquadrada nas hipóteses de inexigibilidade. Assim, vale citar o art. 31 da lei n.º 13.019/14, que dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

A disposição do caput desse artigo denota que as hipóteses de inexigibilidade não são limitadas ao seu rol de incisos, sendo este meramente exemplificativo. Assim, situações excepcionais não previstas em lei poderiam ser objeto de inexigibilidade de chamamento sempre quando o objeto da parceria tiver natureza singular ou quando as metas apenas possam ser cumpridas por uma entidade específica.

No caso em análise, as metas podem ser cumpridas por quatro entidades e o Município pretendia firmar parceria com todas elas, tendo uma desistido da parceria em termo anterior e indicado o desinteresse em firmar novo termo.

Dessa forma, objetivamente, existe mais de uma entidade apta à execução das metas, não se podendo apontar seguramente para qualquer hipótese de inexigibilidade. A forma segura de se formular a seleção das entidades para executar o objeto de apoio a pequenos agricultores no tratamento do solo para plantio, tendo como instrumentos o compartilhamento de insumos e repasse de subsídios para combustíveis, é através de Chamamento Público. Nesse mesmo sentido, já entendeu o TCE-RS no Parecer CT n.º 03/2020 que:

(...)

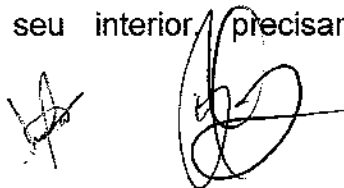
Assim, somente se existir apenas uma entidade de natureza privada criada para determinada finalidade é que se configura a inviabilidade de competição, resultando na inexigibilidade de chamamento público, sem olvidar, por óbvio, da obrigatoriedade dos demais procedimentos previstos na Lei nº 13.019/2014.

(...)

Dessa forma, o mais indicado é a realização de processo de chamamento público, na forma dos arts. 23 e seguintes da lei n.º 13.019/14.

Não obstante, as circunstâncias de fato poderiam conduzir o administrador a adotar medida mais efetiva para a seleção das entidades parceiras, conquanto em dissonância da recomendação acima, escorada na legalidade estrita do Marco Civil das parcerias com o terceiro setor.

Trata-se de caso em que o Município pretende que a atividade abranja toda a extensão territorial do seu interior, precisando firmar parcerias com entidades



representativas das comunidades próximas desses locais. Ocorre que apenas quatro dessas entidades possuem regularidade jurídica e uma delas não demonstra interesse em administrar as atividades conjuntas.

Haveria, então, em relação a um grupo de localidades abrangidas pela parceria, uma inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos, embora com iguais condições de participar da seleção.

Essa ausência circunstancial de um interessado, em regra, não justificaria a inexigibilidade de chamamento público, contudo, se a administração entender que pela atividade abranger todas as comunidades rurais do interior do Município e por haver a possibilidade de apenas duas entidades atuarem em determinados locais para a efetivação da parceria, sendo uma delas desinteressada, poderia o administrador tentar justificar que a competição seria inviável. Essa conclusão, porém, não parece ser a mais adequada, somente sendo possível se devidamente apoiada em provas de fato dessa inviabilidade de que outras entidades não poderiam atuar nas atividades daqueles locais.

Por essas razões, avaliadas as possibilidades celebração de possível parceria, em que pese não seja a primeira opção, verifica-se ser, em tese, possível que se comprove serem apenas três as entidades no Município aptas a cumprir o objeto, que por consistir na abrangência de todo o interior não contemplado pelos serviços da patrulha agrícola, dividido em locais próximos às sedes das associações, o que não geraria espaço para a competição e poderia justificar o excepcional enquadramento na hipótese do art. 31, caput, da Lei n.º 13.019/14, conquanto não seja o recomendado e dependa de comprovação efetiva das condições declaradas.

É o Parecer.

Herval, 15 de dezembro de 2021


Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matrícula: 1858-9



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 1/2021**

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

O presente Processo trata da assinatura de termos de colaboração entre o Município de Herval e três associações que foram eleitas pela comunidade do interior do Município e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural como gestoras, sendo elas, **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE SÃO VIRGÍLIO, ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE QUERÊNCIA I e ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS PEQUENOS AGRICULTORES NOVA HERVAL**, com o objetivo de apoiar e auxiliar os agricultores das comunidades atendidas, considerando a importância na contribuição por parte do município no desenvolvimento da agricultura familiar.

A proposta é adequada ao Programas existentes na administração e atende a finalidade de interesse público consistente no apoio ao desenvolvimento da agricultura familiar no Município, bem como o mútuo interesse da administração e da OSC.

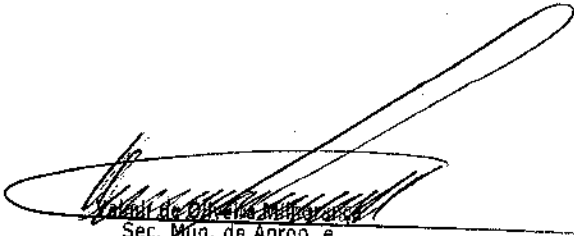
A execução do objeto é sabidamente viável, pois já ocorre há vários anos e tem pagamentos apenas definidos pela demanda dos produtores, que pagam valores menores pela hora-máquina.

A fiscalização da execução da parceria deve ocorrer por meio de gestor e comissão de monitoramento e avaliação a serem indicadas pelo Prefeito Municipal por Portaria.

Dessa forma, verifico que os requisitos do art. 35, V, da lei n.º 13.019 de 2014 foram devidamente atendidos e me manifesto favoravelmente a celebração da parceria.

É o Parecer.

Herval, 22 de dezembro de 2021


Sec. Mún. de Agrop. e
Desenvolvimento
Port. 030/2017 - Mat. 1608-0



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
/2021**

Justificativa:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS reconhece ser inexigível o chamamento público com base no Art. 31 da Lei nº 13.019/2014 para a assinatura de Termo de Colaboração com associações de localidades do interior do Município para fins de colaboração, em resumo, mediante concessão de uso de maquinários e implementos por parte do Município, tendo como contrapartida das associações gestoras, a prestação do serviço de horas máquina com o fornecimento de pessoal habilitado para utilização e manuseio dos maquinários. O modelo é de total cobertura das associações de comunidades do Interior do Município não abrangidas pela patrulha agrícola, sendo as três entidades locais indicadas as únicas com CNPJ e com interesse em firmar parceria, de forma que só essas podem atender ao objeto da parceria nas localidades próximas de suas sedes.

Por esses motivos, justifico que:

1. A Associação Regional dos Pequenos Agricultores Nova Herval é a única com condições de atender as localidades de Carvalho de Freitas, Desvio Herval, Terra do Sol, Santa Rita de Cássia (XV de outubro), Vista Alegre e Nova Herval;
2. A Associação dos Agricultores da Comunidade Querência I é a única com condições de atender as localidades Querência I, Bote, Butiá e Centurião e Ponta do Telho;
3. A Associação Dos Agricultores Da Comunidade São Virgílio é a única com condições de atender as localidades Patrocínio, São Virgílio, Cerro Chato, Santa Rita III e Jaguarão Chico.

Os serviços nas localidades Guarda Nova, Cerros, Marco Geral, Cafurna, Passo do Veado, Passo das Pedras, Airosa, Basílio, Santa Alice (XVIII de Maio), Coxilha do Sarandi, Pontas do Telho, Costa do Arroio Grande, Cerrito, Mingote, Apertado, Cerro do Baú, Cerro Partido, Coxilha do Lajeado e Rincão Feliz ficarão a cargo da própria Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento, que se compromete a cumprir com as mesmas obrigações que os termos de colaboração prevêem para as associações gestoras.

Herval, 22 de dezembro de 2021

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2021

Referência: Parceria por meio de Acordo de Cooperação entre o Município de Herval e a **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS PEQUENOS AGRICULTORES NOVA HERVAL**

Base Legal: Artigo 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/14.

Instituição parceira: **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS PEQUENOS AGRICULTORES NOVA HERVAL.**

Objeto proposto: Cooperação mútua para o estabelecimento de ações para apoio e auxílio dos agricultores da comunidade gestora Nova Herval, considerando a importância na contribuição por parte do Município no desenvolvimento da Agricultura familiar.

Período: De 1º janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, totalizando 12 meses.

Bens concedidos em uso e valores repassados: Concede o uso do Trator New Holland 7630 nº 8, do trator New Holland 7630 nº 1, 01 Globe aradora marca KLR 16 discos, 01 Grade marca Baldan 32 discos, 01 Ensiladeira marca Cremasco; repassa crédito para pagamento da quantidade de 1.000 litros a cada 200 horas trabalhadas.

Justificativa para a inexigibilidade de chamamento público: É considerado inexigível, nos termos da Lei nº 13.019/14, o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as instituições parceiras potenciais, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas pela entidade específica devido à inviabilidade de competição.

E inexigível o chamamento público para a assinatura de Termo de Colaboração com associações de localidades do interior do Município para fins de colaboração, em resumo, mediante concessão de uso de maquinários e implementos por parte do Município, tendo como contrapartida das associações gestoras, a prestação do serviço de horas máquina com o fornecimento de pessoal habilitado para utilização e manuseio dos maquinários.

O modelo é de total cobertura das associações de comunidades do Interior do Município não abrangido pela patrulha agrícola, sendo as três entidades locais indicadas as únicas com CNPJ e com interesse em firmar parceria, de forma que só essas podem atender ao objeto da parceria nos locais próximos a suas sedes.

Assim, a Associação Regional dos Pequenos Agricultores Nova Herval é a única com condições de atender as localidades de Carvalho de Freitas, Desvio Herval, Terra do Sol, Santa Rita de Cássia (XV de outubro), Vista Alegre e Nova Herval.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /2021

Referência: Parceria por meio de Acordo de Cooperação entre o Município de Herval e a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE QUERÊNCIA I**

Base Legal: Artigo 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/14.

Instituição parceira: **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE QUERÊNCIA I.**

Objeto proposto: Cooperação mútua para o estabelecimento de ações para apoio e auxílio dos agricultores da comunidade gestora Nova Herval, considerando a importância na contribuição por parte do Município no desenvolvimento da Agricultura familiar.

Período: De 1º janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, totalizando 12 meses.

Bens concedidos em uso e valores repassados: Concede o uso do Trator LS TRACTOR PLUS 100 e 01 ensiladeira marca Cremasco; repassa crédito para pagamento da quantidade de 1.000 litros de óleo diesel a cada 200 horas trabalhadas.

Justificativa para a inexigibilidade de chamamento público: É considerado inexigível, nos termos da Lei nº 13.019/14, o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as instituições parceiras potenciais, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas pela entidade específica devido à inviabilidade de competição.

E inexigível o chamamento público para a assinatura de Termo de Colaboração com associações de localidades do interior do Município para fins de colaboração, em resumo, mediante concessão de uso de maquinários e implementos por parte do Município, tendo como contrapartida das associações gestoras, a prestação do serviço de horas máquina com o fornecimento de pessoal habilitado para utilização e manuseio dos maquinários.

O modelo é de total cobertura das associações de comunidades do Interior do Município não abrangido pela patrulha agrícola, sendo as três entidades locais indicadas as únicas com CNPJ e com interesse em firmar parceria, de forma que só essas podem atender ao objeto da parceria nos locais próximos a suas sedes.

Assim, a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE QUERÊNCIA I** é a única com condições de atender as localidades Querência I, Bote, Butiá e Centurião, Ponta do Telho, Cerro Azul, Bamburral e Querência II.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /2021

Referência: Parceria por meio de Acordo de Cooperação entre o Município de Herval e a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE SÃO VIRGÍLIO.

Base Legal: Artigo 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/14.

Instituição parceira: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE SÃO VIRGÍLIO.

Objeto proposto: Cooperação mútua para o estabelecimento de ações para apoio e auxílio dos agricultores da comunidade gestora Nova Herval, considerando a importância na contribuição por parte do Município no desenvolvimento da Agricultura familiar.

Período: De 1º janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, totalizando 12 meses.

Bens concedidos em uso e valores repassados: Concede o uso do Trator LS TRACTOR PLUS 100 e 01 ensiladeira marca Cremasco; repassa crédito para pagamento da quantidade de 1.000 litros de óleo diesel a cada 200 horas trabalhadas.

Justificativa para a inexigibilidade de chamamento público: É considerado inexigível, nos termos da Lei nº 13.019/14, o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as instituições parceiras potenciais, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas pela entidade específica devido à inviabilidade de competição.

E inexigível o chamamento público para a assinatura de Termo de Colaboração com associações de localidades do interior do Município para fins de colaboração, em resumo, mediante concessão de uso de maquinários e implementos por parte do Município, tendo como contrapartida das associações gestoras, a prestação do serviço de horas máquina com o fornecimento de pessoal habilitado para utilização e manuseio dos maquinários.

O modelo é de total cobertura das associações de comunidades do Interior do Município não abrangido pela patrulha agrícola, sendo as três entidades locais indicadas as únicas com CNPJ e com interesse em firmar parceria, de forma que só essas podem atender ao objeto da parceria nos locais próximos a suas sedes.

Assim, a Associação Dos Agricultores Da Comunidade São Virgílio é a única com condições de atender as localidades Patrocínio, São Virgílio, Cerro Chato, Santa Rita III e Jaguarão Chico.

**Memorando 2.040/2021**

Responder apenas via 1Doc

Valmir M.	SMAD	Para
		SMAJ - Secretari...
		A/C Ismael C.
CC		3 setores envolvidos
		SMAD SMAJ SMA
		30/11/2021 10:35

Renovação de Termos de Colaboração com as Comunidades Nova Herval, Querência I e São Virgílio

Solicito a renovação dos 3 Termos de Colaboração com as Comunidades Nova Herval, Querência I e São Virgílio, por mais 12 meses a contar da data de vencimento dos Termos vigentes. Os referidos Termos tem por objetivo apoiar e auxiliar os agricultores das comunidades atendidas, considerando a importância na contribuição por parte do município no desenvolvimento da agricultura familiar.

JUSTIFICATIVA: As comunidades acima citadas tem a responsabilidade como gestoras de atender as localidades de suas regiões, tendo em vista que somente podem ser gestoras as associações que possuem cadastro jurídico (CNPJ), exceto a Associação do Cerro Azul que possui CNPJ mas desistiu de ser gestora e optou em ser atendida pela Associação gestora Querência I (conforme segue documento em anexo). Segue as localidades atendidas por estes Termos de Colaboração, **Nova Herval atende:** Carvalho de Freitas, Desvio Herval, Terra do Sol, Santa Rita de Cássia (Xv de Outubro), Vista Alegre e Nova Herval; **Querência I atende:** Bote, Butiá, Centurião, Pontas do Telho, Cerro Azul, Bamburrall, Querência II e Querência I; **São Virgílio atende:** Patrocínio, Cerro Chato, Santa Rita III, Jaguarão Chico e São Virgílio; E as localidades do em torno do município e da comunidade do Basílio são atendidas e de responsabilidade da patrulha agrícola da Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento, **como segue:** Guarda Nova, Cerros, Marco Geral, Cafurna, Passo do Veado, Passo das Pedras, Airosa, Basílio, Santa Alice (XVIII de Maio), Coxilha do Sarandi, Pontas do Telho, Costa do Arroio Grande, Cerrito, Mingote, Apertado, Cerro do Baú, Cerro Partido, Coxilha do Lajeado e Rincão Feliz. Esta forma de divisão e atendimento da Patrulha Agrícola foi discutida e aprovada no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural tendo em vista um melhor atendimento para todos e todas as regiões na época de plantio, não deixando nenhum produtor sem atendimento na hora certa.

Valmir de O. de Millioranca

Secretário Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural

Ata da Reuniao do Conselho.pdf (125,25 KB)	2 downloads
Oficio Ass Cerro Azul.pdf (36.90 KB)	1 download
Termos Aditivos ao Termo de Colaboracao Querencia I.pdf (158,73 KB)	1 download

Quem já visualizou? **3 pessoas**

Visto 40 vezes



30/11/2021 10:35:33

Valmir de O. de Milioranca [SMAD] assinou digitalmente Memorando 2.040/2021 com o certificado VALMIR DE O. DE MILIORANCA CPF 749.XXX.XXX-72 conforme MP nº 2.200/2001

**Despacho 1-
2.040/2021**

06/12/2021 11:51

(Respondido)

Ismael C. [SMAJ]

[SMAD - Secretari...

A/C Valmir M.
CC

PARECER JURÍDICO

Acerca do pedido de renovação dos termos de colaboração com as Comunidades Nova Herval, Querência I e São Vítgilio, é necessário considerar algumas questões:

Quando se está a tratar de Termos de Colaboração, Acordos de Cooperação ou Termos de Fomento, a regra é a prévia definição de prazo suficiente para a execução do projeto em conjunto, não havendo como se cogitar de renovação. Excepcionalmente, havendo previsão no instrumento firmado, é possível a prorrogação da vigência, conforme art. 42, VI, da Lei n.º 13.019/14.

No presente caso, contudo, nenhum dos instrumentos vigentes possui previsão de hipóteses de prorrogação, tendo como prazo peremptório 31/12/2021.

É caso, portanto, de realização de novo processo para a parceria com as entidades do terceiro setor.

Nesse contexto, é necessário analisar as possibilidades de seleção de entidades para o objeto pretendido, a fim de se descobrir se é o caso de realização de chamamento público ou se é possível a sua dispensa ou inexigibilidade.

A justificativa para a escolha dessas três associações é a de que são três das quatro associações de pequenos agricultores do interior do Município que possuem cadastro de pessoa jurídica, sendo que a quarta entidade que poderia ser contemplada desistiu expressamente do encargo ainda na vigência do Termo anterior.

Essa justificativa não se enquadra em qualquer das hipóteses de dispensa previstas no art. 30 da lei n.º 13.019/14, de forma que a regra do chamamento público somente poderia ser afastada se enquadrada nas hipóteses de inexigibilidade. Assim, vale citar o art. 31 da lei n.º 13.019/14, que dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Este documento contém assinatura digital, realizada por VALMIR DE O. DE MILIORANCA CPF 749.XXX.XXX-72. ISMAEL RODRIGUES DA CONCEICAO CPF 030.XXX.XXX-40. VALMIR DE O. DE MILIORANCA CPF 749.XXX.XXX-72.



II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

A disposição do caput desse artigo denota que as hipóteses de inexigibilidade não são limitadas ao seu rol de incisos, sendo este meramente exemplificativo. Assim, situações excepcionais não previstas em lei poderiam ser objeto de inexigibilidade de chamamento sempre quando o objeto da parceria tiver natureza singular ou quando as metas apenas possam ser cumpridas por uma entidade específica.

No caso em análise, as metas podem ser cumpridas por quatro entidades e o Município pretendia firmar parceria com todas elas, tendo uma desistido da parceria em termo anterior e indicado o desinteresse em firmar novo termo.

Dessa forma, objetivamente, existe mais de uma entidade apta à execução das metas, não se podendo apontar seguramente para qualquer hipótese de inexigibilidade. A forma segura de se formular a seleção das entidades para executar o objeto de apoio a pequenos agricultores no tratamento do solo para plantio, tendo como instrumentos o compartilhamento de insumos e repasse de subsídios para combustíveis, é através de Chamamento Público. Nesse mesmo sentido, já entendeu o TCE-RS no Parecer CT n.º 03/2020 que:

(...)

Assim, somente se existir apenas uma entidade de natureza privada criada para determinada finalidade é que se configura a inviabilidade de competição, resultando na inexigibilidade de chamamento público, sem olvidar, por óbvio, da obrigatoriedade dos demais procedimentos previstos na Lei nº 13.019/2014.

(...)

Dessa forma, o mais indicado é a realização de processo de chamamento público, na forma dos arts. 23 e seguintes da lei n.º 13.019/14.

Não obstante, as circunstâncias de fato poderiam conduzir o administrador a adotar medida mais efetiva para a seleção das entidades parceiras, conquanto em dissonância da recomendação acima, escorada na legalidade estrita do Marco Civil das parcerias com o terceiro setor.

Trata-se de caso em que o Município pretende que a atividade abranja toda a extensão territorial do seu interior, precisando firmar parcerias com entidades representativas das comunidades desses locais. Ocorre que apenas quatro dessas entidades possuem regularidade jurídica e uma delas não demonstra interesse em administrar as atividades conjuntas.

Haveria, então, em relação a um grupo de localidades abrangidas pela parceria, uma inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos, embora com iguais condições de participar da seleção.



Essa ausência circunstancial de um interessado, em regra, não justificaria a inexigibilidade de chamamento público, contudo, se a administração entender que pela atividade abranger todas as comunidades rurais do interior do Município e por haver a possibilidade de apenas duas entidades atuarem em determinados locais para a efetivação da parceria, sendo uma delas desinteressada, poderia o administrador tentar justificar que a competição seria inviável. Essa conclusão, porém, não parece ser a mais adequada, somente sendo possível se devidamente apoiada em provas de fato dessa inviabilidade de que outras entidades não poderiam atuar nas atividades daqueles locais.

Ainda nesse contexto, caso pretendida a parceria com a inexigibilidade de chamamento público, deverá o Município ainda atender às seguintes etapas:

1. Indicar a existência de prévia dotação orçamentária para a execução do objeto;
2. Avaliar se os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil são compatíveis com o objeto, preferencialmente através da área técnica competente;
3. Aprovar plano de trabalho;
4. Designar o gestor da parceria, dentre os agentes públicos da Secretaria competente, e a Comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
5. Emitir parecer do órgão técnico acerca do mérito da proposta, do interesse das partes na parceria, da viabilidade de execução do objeto, da verificação do cronograma de desembolso, descrevendo quais os meios a serem usados para a fiscalização da parceria e os procedimentos para a avaliação e execução física e financeira e, por fim, da designação do gestor e da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.
6. Emitir parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria.
7. O administrador deverá solver as questões ressaltadas nos pareceres técnico e jurídico, sanando os defeitos apontados ou justificando por ato formal a preservação ou exclusão desses aspectos.
8. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
9. O administrador deverá fazer publicar a sua justificativa para a inexigibilidade, na forma do art. 32, da lei n.º 13.019/14, que determina:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



§2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

A falta dessa publicação invalida a parceria tornando nulo o instrumento firmado.

Sobre demais aspectos formais a serem considerados, destaca-se que as entidades, aparentemente, se enquadram na hipótese do art. 2º, I, "a)", da Lei n.º 13.019/14, sendo necessário, porém, exigir-se os documentos previstos no art. 34 da lei n.º 13.019/14, dentre os quais se incluem a cópia do estatuto registrado ou de certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil. Indicam-se abaixo os demais documentos legalmente exigidos das entidades do 3º setor que pretendam firmar parceria com a administração:

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Assim, remeto à Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural para que requeira os processos para a celebração das parcerias, por meio de chamamento público ou por meio de reconhecimento de sua inexigibilidade, observando às considerações acima.



Ismael Rodrigues da Conceicao
Advogado

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

06/12/2021 11:51:44 Ismael Rodrigues da Conceicao (SMAJ) arquivou.

06/12/2021 11:51:44 Ismael Rodrigues da Conceicao (SMAJ) parou de acompanhar.

06/12/2021 11:52:14 Ismael Rodrigues da Conceicao (SMAJ) assinou digitalmente Memorando 1- 2.040/2021 com o certificado ISMAEL RODRIGUES DA CONCEICAO CPF 030.XXX.XXX-40 conforme MP nº 2.200/2001

**Despacho 2-
2.040/2021**

06/12/2021 13:59

(Encaminhado)

Valmir M. (SMAD)

(SMA - Secretaria...)

A/C Eberson M

CC

Valmir de O. de Milioranca
Secretário Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

06/12/2021 13:59:59 Valmir de O. de Milioranca (SMAD) assinou digitalmente Memorando 2- 2.040/2021 com o certificado VALMIR DE O. DE MILIORANCA CPF 749.XXX.XXX-72 conforme MP nº 2.200/2001

09/12/2021 08:32:46 Valmir de O. de Milioranca (SMAD) arquivou.

15/12/2021 10:55:07 Valmir de O. de Milioranca (SMAD) reabriu para resolução.

**Despacho 3-
2.040/2021**

15/12/2021 11:07

(Respondido)

Valmir M. (SMAD)

(SMAJ - Secretari...)

A/C Ismael C.

CC

Retificando a solicitação feita acima

Solicito que seja firmado novos 3 Termos de Colaboração entre o município de Herval e as Comunidades Nova Herval, Querência I e São Virgílio (parceria com a inexigibilidade de chamamento público) pelo período de 12 meses, a contar a partir do vencimento dos últimos Termos de Colaboração vigentes. Os referidos Termos tem por objetivo apoiar e auxiliar os agricultores das comunidades atendidas, considerando a importância na contribuição por parte do município no desenvolvimento da agricultura familiar.



JUSTIFICATIVA: As comunidades acima citadas tem a responsabilidade como gestoras de atender as localidades de suas regiões, tendo em vista que somente podem ser gestoras as associações que possuem cadastro jurídico (CNPJ), exceto a Associação do Cerro Azul que possui CNPJ mas desistiu de ser gestora e optou em ser atendida pela Associação gestora Querência I (conforme segue documento em anexo). Segue as localidades atendidas por estes Termos de Colaboração, Nova Herval atende: Carvalho de Freitas, Desvio Herval, Terra do Sol, Santa Rita de Cássia (Xv de Outubro), Vista Alegre e Nova Herval; Querência I atende: Bote, Butiá, Centurião, Pontas do Telho, Cerro Azul, Bamburrall, Querência II e Querência I; São Virgílio atende: Patrocínio, Cerro Chato, Santa Rita III, Jaguarão Chico e São Virgílio; E as localidades do em torno do município e da comunidade do Basilio são atendidas e de responsabilidade da patrulha agrícola da Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento, como segue: Guarda Nova, Cerros, Marco Geral, Cafurna, Passo do Veado, Passo das Pedras, Airosa, Basilio, Santa Alice (XVIII de Maio), Coxilha do Sarandi, Pontas do Telho, Costa do Arroio Grande, Cerrito, Mingote, Apertado, Cerro do Baú, Cerro Partido, Coxilha do Lajeado e Rincão Feliz. Esta forma de divisão e atendimento da Patrulha Agrícola foi discutida e aprovada no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural tendo em vista um melhor atendimento para todos e todas as regiões na época de plantio, não deixando nenhum produtor sem atendimento na hora certa.

A documentação exigida acima já foi solicitada aos presidentes das associações.

Valmir de O. de Milioranca

Secretário Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

15/12/2021 11:07:28 Valmir de O. de Milioranca SMAD assinou digitalmente Memorando 3-2.040/2021 com o certificado VALMIR DE O. DE MILIORANCA CPF 749.XXX.XXX-72 conforme MP nº 2.200/2001

15/12/2021 11:07:36 Valmir de O. de Milioranca SMAD arquivou.

15/12/2021 11:46:02 Éberson da Rosa Madruga SMA arquivou.

Prefeitura Municipal de Herval - R. Pinto Bandeira, 671, Bairro: Centro Herval/RS, CEP: 96310-000
 Impresso em 15/12/2021 15:50:21 por Ismael Rodrigues da Conceicao - Advogado (matrícula 1858-9)

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - Frederick Herzberg



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.851.683/0001-19

Razão Social: ASSOC REG DOS PEQUENOS AGRIC NOVA HERVAL

Endereço: COM ASSENTAMENTO NOVA HERVAL / ZONA RURAL / HERVAL / RS /
96310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

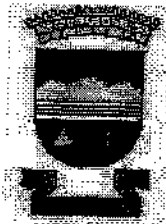
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2021 a 03/01/2022

Certificação Número: 2021120501252724755276

Informação obtida em 22/12/2021 11:37:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL

CERTIDÃO NEGATIVA NR.0000368/2021

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS PEQUENOS AGRICULTORES NOVA

CPF/CNPJ.....: 19.851.683/0001-19

Endereço.....: ASSENTAMENTO NOVA HERVALO

Fim a que se destina a CERTIDÃO: Todos os fins

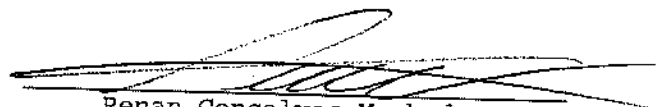
CERTIFICO que, em nome do contribuinte, até a presente data, não existe em aberto débito de TRIBUTOS MUNICIPAIS, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser constituídas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

O REFERIDO É VERDADE.

Prefeitura Municipal de Herval-RS, 22/12/2021.

Válida por 90 dias.




Renan Gonçalves Machado
Funcionário

Renan Gonçalves Machado
Agente de Fiscalização
Portaria 169/19



Certidão de Situação Fiscal nº 0018396718

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: 19.851.683/0001-19

Certificamos que, aos 22 dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 19/2/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0028352584

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO REGIONAL DOS PEQUENOS AGRICULTORES NOVA HERVAL
CNPJ: 19.851.683/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:12:12 do dia 15/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/06/2022.

Código de controle da certidão: **92CE.7E53.2BF6.4FDA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.851.683/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/11/2013
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS PEQUENOS AGRICULTORES NOVA HERVAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS PEQUENOS PRODUTORES NOVA HERVAL		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO COM ASSENTAMENTO NOVA HERVAL	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 96.310-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO HERVAL
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF RS
		TELEFONE (53) 9968-5481
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/11/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/12/2021 às 11:25:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Herval

**TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE HERVAL
E A ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS PEQUENOS AGRICULTORES NOVA HERVAL**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE HERVAL E A
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA
COMUNIDADE NOVA HERVAL**

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, com sede na rua Rafael Pinto Bandeira, 671, inscrito no CNPJ sob nº 88.080.379/0001-38, representado neste ato pelo Prefeito, **ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY**, brasileiro, casado, CPF nº 183.745.650-04, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS PEQUENOS AGRICULTORES NOVA HERVAL**, inscrita no CNPJ sob nº 19.851.683/0001-19, com sede no interior deste Município, no local denominado Assentamento Nova Herval, representada neste ato pela Presidente SR. **CLAUDIOMOR INHAIA**, CPF nº 688.112.330-20, residente e domiciliado no interior deste Município.

1 – DA VIGÊNCIA

A vigência será de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

2 – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de colaboração o estabelecimento de ações para apoio e auxílio dos agricultores da comunidade gestora Nova Herval, considerando a importância na contribuição por parte do Município no desenvolvimento da Agricultura familiar.

2.1 A Comunidade Gestora Nova Herval fica responsável por desempenhar as tarefas objeto deste termo nas seguintes localidades: Carvalho de Freitas, Desvio Herval, Terra do Sol, Santa Rita de Cássia (XV de outubro), Vista Alegre e Nova Herval.

3 – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DO MUNICÍPIO

3.1.1 – Conceder o uso do Trator New Holland 7630 nº 8, do trator New Holland 7630 nº 1, 01 Globe aradora marca KLR 16 discos, 01 Grade marca Baldan 32 discos, 01 Ensiladeira marca Cremasco.

3.1.2 – Repassar a quantidade de 1.000 litros a cada 200 horas trabalhadas, até 31 de dezembro.

O repasse será feito mediante crédito nos cartões 6367.0250.0300.8811 e 6367.0250.0209.0711 efetuados por parte do Setor de Transportes do Município, que será feito sempre que for aprovada a prestação de contas do repasse anterior.

3.2 – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE NOVA HERVAL

3.2.1 – A **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE NOVA HERVAL**, deverá fazer a manutenção e conservação do referido bem, bem como os consertos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento sem quaisquer ressarcimento pelo Poder Público, e ainda, ao término da vigência do Termo de Colaboração, restituí-lo à Administração Municipal em perfeito estado de funcionamento com laudo a ser fornecido por servidor do Município especialmente designado para este fim por Portaria, sendo que o presidente da comunidade XV de outubro, uma das abrangidas pela gestora, o Sr. Credomar Gomes de Mattos fica

diretamente responsável, em conjunto com o presidente, por coordenar as atividades, fazendo a gestão do maquinários, bem como sua manutenção, contratação de operador devidamente habilitado e organização da prestação de contas.

3.2.2 – Deverá prestar o serviço de horas máquina com o fornecimento de pessoal habilitado para utilização e manuseio dos maquinários, sem responsabilidade do Município em obrigações trabalhistas, tributárias e correlatas.

3.2.3 – Comunicar por escrito, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, diretamente à Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento, eventual impossibilidade da prestação dos serviços contratados por este Termo de colaboração.

3.2.4 – Os litros de diesel repassados deverão ser mantidos e movimentados através dos cartões combustível de números 6367.0250.0300.8811 e 6367.0250.0209.0711, específico para execução do referido Termo de colaboração.

4 – DA CONTRAPARTIDA

4.1. Efetuar os trabalhos de horas máquina para qualquer agricultor que efetue o agendamento;

4.2. Prestar contas da utilização dos recursos repassados;

5 – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

5.1 – Não haverá repasse financeiro.

6 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A Entidade deverá prestar contas ao final de cada repasse referente ao presente Termo de Colaboração, mediante expedição de laudos feitos pela EMATER e Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento, que com a aprovação do Município fará jus o repasse seguinte. A prestação de contas deverá ser protocolada no Gabinete do Prefeito, contendo a seguinte documentação:

6.1.1 – Ofício de encaminhamento.

6.1.2 – Relatório das horas trabalhadas.

6.1.3 – Cópia das notas dos abastecimentos.

6.1.4 – Laudo da EMATER e Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento.

6.2 – A Entidade deverá conter as referidas certidões para ser considerada regular e estar apta a receber os valores referidos neste Termo:

6.2.1 - Certidão Conjunta de regularidade da Receita Federal e INSS;

6.2.2 - Certidão de regularidade da Receita Estadual;

6.2.3 - Certidão de regularidade da Receita Municipal;

6.2.4 - Certidão de regularidade do FGTS;

6.2.5 - Certidão de regularidade de débitos trabalhistas;

Todas as certidões podem ser acompanhadas por meio eletrônico (internet), portanto não precisam ser entregues em meio físico na prestação de contas.

6.3 - Permitir o livre acesso do controle interno do município e do Tribunal de Contas do Estado Rio Grande do Sul, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados, bem como aos locais de execução do objeto.

7 – DA SUSPENSÃO

7.1 A inobservância de quaisquer um dos itens previstos na clausula 7 – PRESTAÇÃO DE CONTAS, suspenderá o repasse por parte da Prefeitura Municipal de Herval.

7.2 Somente o Prefeito Municipal, através de uma Declaração devidamente assinada poderá liberar o pagamento, justificando na mesma os referidos motivos para liberação.

7.3 – A falha na prestação regular dos serviços integrantes ao Termo de colaboração, importará no não pagamento do serviço, e se dará mediante documento emitido pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento, com ciência do Presidente da Entidade;



7.4 A inadimplência financeira com a Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento em decorrência de serviços prestados, tanto por parte das associações submetidas à gestora, quanto da própria gestora, acarretará a suspensão deste termo de colaboração, só podendo ser retomado quando houver a regularização.

8 – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de colaboração poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas ou denunciadas por qualquer dos convenientes, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9 – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de colaboração poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, que indicará os créditos e empenhos para sua cobertura.

10 – FORO

As partes elegem o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de colaboração.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os encargos sociais decorrentes da contratação de profissionais necessários ao cumprimento deste Termo de colaboração correrão por conta da

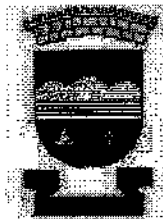
As contratações não geram vínculo empregatício ou qualquer outro tipo de obrigação ao Município.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em DUAS vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas, assim como rubricam todas as páginas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

Herval, 27 de dezembro de 2021


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito


Claudiomor Inhaia
Presidente da Associação



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL

CERTIDÃO NEGATIVA NR.0000369/2021

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DA

CPF/CNPJ....: 35.670.902/0001-10

Endereço....: 0

Fim a que se destina a CERTIDÃO: todos os fins

CERTIFICO que, em nome do contribuinte, até a presente data, não existe em aberto débito de TRIBUTOS MUNICIPAIS, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser constituídas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

O REFERIDO É VERDADE.

Prefeitura Municipal de Herval-RS, 22/12/2021.

Válida por 90 dias.




Renan Gonçalves Machado
Funcionário

Renan Gonçalves Machado
Agente de Fiscalização
Portaria 169/19

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.670.902/0001-10

Razão Social: ASSOC AGRIC E PROD RURAIS COM QUERENCIA

Endereço: COM ASSENTAMENTO QUERENCIA I / 5 DISTRITO BOTE / HERVAL / RS /
96310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2021 a 03/01/2022

Certificação Número: 2021120501460611636844

Informação obtida em 22/12/2021 11:36:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão de Situação Fiscal nº 0018396730

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: 35.670.902/0001-10

Certificamos que, aos 22 dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 19/2/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0028352601

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE
QUERENCIA I**
CNPJ: 35.670.902/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:32:19 do dia 22/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/06/2022.

Código de controle da certidão: **54D5.A6FB.618D.DBF0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

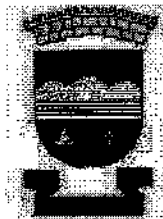
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.670.902/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/10/2019
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE QUERENCIA I		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO COM ASSENTAMENTO QUERENCIA I	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 96.310-000	BAIRRO/DISTRITO 5 DISTRITO - BOTE	MUNICÍPIO HERVAL
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO TECNIPEL@GMAIL.COM	TELEFONE (53) 3267-1384	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/12/2021 às 11:27:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL

CERTIDÃO NEGATIVA NR.0000369/2021

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DA

CPF/CNPJ....: 35.670.902/0001-10

Endereço....: 0

Fim a que se destina a CERTIDÃO: todos os fins

CERTIFICO que, em nome do contribuinte, até a presente data, não existe em aberto débito de TRIBUTOS MUNICIPAIS, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser constituídas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

O REFERIDO É VERDADE.

Prefeitura Municipal de Herval-RS, 22/12/2021.

Válida por 90 dias.




Renan Gonçalves Machado
Funcionário

Renan Gonçalves Machado
Agente de Fiscalização
Portaria 169/19

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.670.902/0001-10

Razão Social: ASSOC AGRIC E PROD RURAIS COM QUERENCIA

Endereço: COM ASSENTAMENTO QUERENCIA I / 5 DISTRITO BOTE / HERVAL / RS / 96310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2021 a 03/01/2022

Certificação Número: 2021120501460611636844

Informação obtida em 22/12/2021 11:36:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão de Situação Fiscal nº 0018396730

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: 35.670.902/0001-10

Certificamos que, aos 22 dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 19/2/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0028352601

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE
QUERENCIA I**
CNPJ: 35.670.902/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:32:19 do dia 22/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/06/2022.

Código de controle da certidão: **54D5.A6FB.618D.DBF0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.670.902/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/10/2019
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE QUERENCIA I		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO COM ASSENTAMENTO QUERENCIA I	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 96.310-000	BAIRRO/DISTRITO 5 DISTRITO - BOTE	MUNICÍPIO HERVAL
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO TECNIPEL@GMAIL.COM	TELEFONE (53) 3267-1384	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/12/2021 às 11:27:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE SAO VIRGILIO
CNPJ: 21.383.903/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:02:04 do dia 15/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/06/2022.

Código de controle da certidão: **7534.AD5A.AC58.E1B4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.383.903/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/10/2014
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE SAO VIRGILIO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO COM ASSENTAMENTO SAO VIRGILIO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 96.310-000	BAIRRO/DISTRITO PASSO DAS PEDRAS	MUNICÍPIO HERVAL
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (53) 3267-1384	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/10/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/12/2021 às 14:02:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE HERVAL
CLARICE NOVO NUNES - DESIGNADA

CERTIDÃO

CLARICE NOVO NUNES, Designada dos Registros Públicos da Comarca de Herval, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil etc.

CERTIFICA E DÁ FÉ, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os livros do Registro Civil das Pessoas Jurídicas a seu cargo, em especial o livro A, verificou constar no Livro A-6, às fls. 289vº/298vº, sob n. 150, em 7 de outubro de 2014, ESTATUTO SOCIAL ORIGINAL, e **Averbada** no Livro A-8, às fls. 85vº/87, em 08/03/2019, sob averbação n. 2, ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA da **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE SÃO VIRGÍLIO**, composta pelos seguintes membros: **Presidente:** ROSA ANA BUGANÇA SANTAREM, CI-RG. n. 9034488479 e CPF(MF) n. 452.435.060-87; **Vice Presidente:** ADELAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA, CI-RG n. 1064766081 e CPF(MF) n. 727.776.480-34; **Secretário:** MOACIR DE OLIVEIRA MILIORANÇA, CI-RG. n. 7045720898 e CPF(MF) n. 641.448.790-20; **Tesoureiro:** ZANIR DE OLIVEIRA MILIORANÇA, CI-RG. n. 6068792735 e CPF(MF) n. 956.195.690-04; **Conselho Fiscal:** Titulares: NORBERTO MENDES, VALMIR DE OLIVEIRA MILIORANÇA e VALDEMAR DE CARLI; Suplentes: RONEI DE BRITO ANTUNES e JUVENAL GONÇALVES DE OLIVEIRA. **NADA MAIS.** É o que tem a certificar conforme o pedido feito. Herval/RS, 8 de março de 2019.




CLARICE NOVO NUNES
DESIGNADA OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
Comarca de Herval/RS
Samuel Escobar Medeiros
Substituto do Oficial

Emol.:
Total: R\$ 22,20 + R\$ 4,70 = R\$ 26,90
Certidão PJ: R\$ 8,90 (0271.02.0800004.00242 = R\$ 1,90)
Busca: R\$ 8,40 (0271.01.1800001.00596 = R\$ 1,40)
Processamento eletrônico: R\$ 4,90 (0271.01.1800001.00597 = R\$ 1,40)



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
098350 54 2019 00000010 53



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL

CERTIDÃO NEGATIVA NR.0000360/2021

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO DOS GRICULTORES DA COMUNIDADE SÃO VIRGI

CPF/CNPJ.....: 21.383.903/0001-79

Endereço.....: ASSENTAMENTO SÃO VIRGILIOO

Fim a que se destina a CERTIDÃO:.

CERTIFICO que, em nome do contribuinte, até a presente data, não existe em aberto débito de TRIBUTOS MUNICIPAIS, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser constituídas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

O REFERIDO É VERDADE.

Prefeitura Municipal de Herval-RS,15/12/2021.

Válida por 90 dias.



CLAUDIO LUIS BARROS GONÇALVES
Funcionário

ATA 03/2018 DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Associação dos Agricultores da Comunidade São Virgílio - CNPJ 21.383.903/0001-79



Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, em primeira chamada (quatorze horas) e em segunda chamada às 15 (quinze horas) atendendo ao edital e convite de participação de 09/10/2018 (nove de outubro de dois mil e dezoito), devidamente repassado aos associados ou representantes conforme estatuto e atas de assembleias, e afixado na sede social, que está localizada no assentamento São Virgílio, no 3º distrito denominado Cerro Chato, do município de Herval, Estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se os associados, com presenças devidamente registradas em livro de presença, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto a ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, gestão 2018/2020. Assumiu a direção dos trabalhos o Senhor, Adelar Antonio de Oliveira, presidente atual, que saudou a todos pela presença e convidou para presidir a eleição o Sr Evandro de Oliveira de Vargas e para secretariar os trabalhos e lavrar a presente ata a Srª Marilei Aparecida Fernandes. Após constatar o quorum estabelecido no Estatuto Social vigente, o Senhor Evandro, presidente da assembleia, declarou regularmente instalada a Assembleia Extraordinária e dando atendimento à ordem do dia, esclareceu sobre as funções dos membros da Associação e, em seguida, os presentes foram convidados a apresentarem-se e candidatarem-se aos cargos. Houve apenas uma chapa demonstrando interesse. Conhecido os representantes dos cargos, o presidente da assembleia informou e perguntou a maneira que os associados gostariam de realizar a votação, sendo proposto duas maneiras, votação secreta e ou votação aberta, sendo acordado pelos associados realizar votação aberta. Em seguida foi realizada a eleição para a diretoria, sendo eleita por unanimidade dos votos dos presentes. Em seguida foi feita a eleição do conselho fiscal, sendo realizada por indicação dos associados e aceite dos indicados. O resultado foi apresentado pelo Senhor Evandro de Oliveira de Vargas, Presidente da Assembleia, tendo ficado a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação, com a seguinte composição: **Presidenta: Rosa Ana Bugança Santarém**, brasileira, casada, contendo cédula de identidade nº 9034488479, e CPF 452.435.060-87, agricultora, residente no PA São Virgílio, município de Herval; **Vice Presidente: Adelar Antônio de Oliveira**, brasileiro, casado, contendo cédula de identidade nº 1064766081, e CPF 727.776.480-34, agricultor, residente no PA São Virgílio, município de Herval; **Secretário: Moacir de Oliveira Miliorança**, brasileiro, casado, contendo cédula de identidade nº 7045720898 e CPF 641.448.790-20, agricultor, residente no PA São Virgílio, município de Herval; **Tesoureiro: Zanir de Oliveira Miliorança**, brasileiro, casado, contendo cédula de identidade nº 6068792735 e CPF 956.195.690-04, agricultor, residente no assentamento São Virgílio, município de Herval. **Conselho Fiscal: Titular: Norberto Mendes**, brasileiro, casado, contendo cédula de identidade nº 1027536216 e CPF 37021591004, agricultor, residente no assentamento São Virgílio, município de Herval; **Valmir de Oliveira Miliorança**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, contendo cédula de identidade nº 1054055098 e CPF 749.070.260-72, agricultor, residente no PA São Virgílio, município de Herval; **Valdemar de Carli**, brasileiro, casado, contendo cédula de identidade Nº 5024222043 e CPF 410.739.910-91 agricultor, residente no assentamento São Virgílio, município de Herval. **Suplentes: Ronei de Brito Antunes**, brasileiro, casado, contendo cédula de identidade nº 4077837518, e CPF 000.192.030-80, agricultor, residente no Assentamento São Virgílio, município de Herval e **Juvenal Gonçalves de Oliveira**, brasileiro, casado, contendo cédula de identidade RG 8014991718 e CPF 246.862.470-04, agricultor e pecuarista, morador do PA São Virgílio, município de Herval. Concluídos os trabalhos, o senhor presidente da assembleia Evandro de Oliveira de Vargas comunicou que o mandato terá duração de dois anos, com início em 26/10/2018 e término em 25/10/2020, ficando os eleitos, aclamados e empossados desde já. Finalmente, o senhor Adelar Antônio de Oliveira (presidente), parabenizou a Presidenta eleita a senhora Rosa Ana Santarém e passou-lhe a palavra, a qual agradeceu a confiança de todos, comprometendo-se em empenhar-se para o bom andamento da associação. Após passou a palavra aos presentes para manifestar-se, na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Extraordinária. Nada mais havendo a ser tratado, eu, Secretária da assembleia, Marilei Aparecida Fernandes, lavrei a presente ata que vai por mim e pelo(a) Presidente, devidamente assinada.

Rosa Ana B. Santarem Evandro de Vargas
Marilei A Fernandes



São Virgílio, 26 de outubro de 2018.

Marilei A. Fernandes

Secretária da Assembleia
Marilei Aparecida Fernandes
CPF: 934.118.630-72
RG: 4063436648

Evandro de Vargas

Presidente da Assembleia
Evandro de Oliveira de Vargas
CPF: 008.151.500-67
RG: 5093633559

Rosa Ana B. Santarém

PRESIDENTA DA ASSOCIAÇÃO- Gestão 2018/2020
Rosa Ana Bugança Santarém
CPF: 452.435.060-87
RG: 9034488479

Moacir de Oliveira Miliorança

SECRETÁRIO DA ASSOCIAÇÃO – Gestão 2018/2020
Moacir de Oliveira Miliorança
CPF: 641.448.790-20
RG: 7045720898



Ofício dos Registros Públicos da Comarca de Herval
Rua XV de Novembro, 332 - Fone/Fax: (51) 3267.1048 - CEP 96310-000 - Herval / RS
CLARICE NOVO NUNES - Designada

Protocolizado sob n. 3418, fls. 68, Livro A-5, em 21/10/2018. Averbação 27150,
às fls. 85v/87, Livro A-9, Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Certifico que o
referido é verdade e dou fé. HERVAL, 8 de março de 2019.

Samuel Escobar Medeiros
SAMUEL ESCOBAR MEDEIROS - Substituto

Emolumentos: Total: R\$ 61,30 + R\$ 23,30 = R\$ 84,60
Averbação F.V.: R\$ 61,30 (271.04.1800003.00057 = R\$ 3,30)

Samuel Escobar Medeiros
Substituto do Oficial





Certidão de Situação Fiscal nº 0018347450

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: 21.383.903/0001-79

Certificamos que, aos 15 dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de 2021, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 12/2/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0028301136

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.383.903/0001-79

Razão Social: ASSOC AGRIC COMUNIDADE SAO VIRGILIO

Endereço: COM ASSENTAMENTO SAO VIRGILIO / PASSO DAS PEDRAS / HERVAL / RS
/ 96310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/12/2021 a 10/01/2022

Certificação Número: 2021121201443946448693

Informação obtida em 15/12/2021 14:25:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Herval**

**TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE HERVAL
E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE SÃO VIRGÍLIO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE HERVAL E A
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA
COMUNIDADE SÃO VIRGÍLIO**

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, com sede na rua Rafael Pinto Bandeira, 671, inscrito no CNPJ sob nº 88.080.379/0001-38, representado neste ato pelo Prefeito, **ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY**, brasileiro, casado, CPF nº 183.745.650-04, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE SÃO VIRGÍLIO**, inscrita no CNPJ sob nº 21.383.903/0001-79, com sede no interior deste Município, no local denominado Assentamento São Virgílio, representada neste ato pela Presidente SRA. ROSA ANA BUGANÇA SANTAREM, CPF nº 452.435.060-87, residente e domiciliado no interior deste Município.

1 – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de colaboração o estabelecimento de ações para apoio e auxílio dos agricultores da comunidade gestora São Virgílio, considerando a importância na contribuição por parte do Município no desenvolvimento da Agricultura familiar.

2.1 A Comunidade Gestora São Virgílio fica responsável por desempenhar as tarefas objeto deste termo nas seguintes localidades: Patrocínio, São Virgílio, Cerro Chato, Santa Rita III e Jaguarão Chico.

2 – DA VIGÊNCIA

A vigência será de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

3 – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DO MUNICÍPIO

3.1.1 – Conceder o uso do Trator New Holland 7630 nº 9, do trator John Deere 6100 nº 12, 01 Globe marca Piccin 14 discos, 01 Grade marca Balndan 36 discos, 01 grade hidráulica marca KLR 32 discos, 01 Ensiladeira marca Cremasco, 01 carreta vasculante marca Vencedora Maktron.

3.1.2 – Repassar a totalidade de 1.000 litros a cada 200 horas trabalhadas, até 31 de dezembro.

3.1.3 – O repasse será realizado mediante crédito nos cartões 6367.0250.0300.9140 e 6367.0250.0449.8397 efetuados por parte do Setor de Transportes do Município, que será feito sempre que for aprovada a prestação de contas do repasse anterior.

3.2 – DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE SÃO VIRGÍLIO

3.2.1 – A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE SÃO VIRGÍLIO, deverá fazer a manutenção e conservação do referido bem, bem como os consertos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento sem quaisquer ressarcimento pelo Poder Público, e ainda, ao término da vigência do Termo de Colaboração, restituí-lo à Administração Municipal em perfeito estado de

funcionamento, com laudo a ser fornecido por servidor do Município especialmente designado para este fim por Portaria.

3.2.2 – Deverá prestar o serviço de horas máquina com o fornecimento de pessoal habilitado para utilização e manuseio dos maquinários, sem responsabilidade do Município em obrigações trabalhistas, tributárias e correlatas.

3.2.3 – Comunicar por escrito, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, diretamente à Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento, eventual impossibilidade da prestação dos serviços contratados por este Termo de colaboração.

3.2.4 – Os litros de diesel repassados deverão ser mantidos e movimentados através dos cartões combustível de números 6367.0250.0300.9140 e 6367.0250.0449.8397, específico para execução deste referido Termo de colaboração.

4 – DA CONTRAPARTIDA

4.1. Efetuar os trabalhos de horas máquina para qualquer agricultor que efetue o agendamento;

4.2. Prestar contas da utilização dos recursos repassados.

5 – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

5.1 – Não haverá repasse financeiro.

6 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A Entidade deverá prestar contas até o 10º dia útil do mês subsequente a cada repasse decorrente do presente Termo de Colaboração, mediante expedição de laudos feitos pela EMATER e Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento, somente fazendo jus ao repasse seguinte com a aprovação da prestação pelo Município.

6.2 – A prestação de contas deverá ser protocolada no Gabinete do Prefeito, contendo a seguinte documentação:

6.2.1 – Ofício de encaminhamento.

6.2.2 – Relatório das horas trabalhadas.

6.2.3 – Cópia das notas dos abastecimentos.

6.2.4 – Laudo da EMATER e Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento.

6.3 – A Entidade deverá conter as referidas certidões para ser considerada regular e estar apta a receber os valores referidos neste Termo:

6.3.1 - Certidão Conjunta de regularidade da Receita Federal e INSS;

6.3.2 - Certidão de regularidade da Receita Estadual;

6.3.3 - Certidão de regularidade da Receita Municipal;

6.3.4 - Certidão de regularidade do FGTS;

6.3.5 - Certidão de regularidade de débitos trabalhistas;

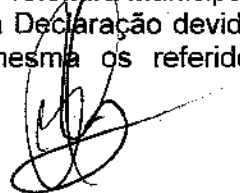
Todas as certidões podem ser acompanhadas por meio eletrônico (internet), portanto não precisam ser entregues em meio físico na prestação de contas.

6.4 - Permitir o livre acesso do controle interno do município e do Tribunal de Contas do Estado Rio Grande do Sul, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados, bem como aos locais de execução do objeto.

7 – DA SUSPENSÃO

7.1 A inobservância de quaisquer dos itens previstos na cláusula 7 – PRESTAÇÃO DE CONTAS, suspenderá as obrigações por parte da Prefeitura Municipal de Herval.

7.2 Somente o Prefeito Municipal, através de uma Declaração devidamente assinada poderá liberar o pagamento, justificando na mesma os referidos motivos para liberação.



7.3 – A falha na prestação regular dos serviços integrantes ao Termo de colaboração, importará na retomada do maquinário e implementos, e se dará mediante documento emitido pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento, com ciência do Presidente da Entidade;

7.4 A inadimplência financeira com a Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento em decorrência de serviços prestados, tanto por parte das associações submetidas à gestora, quanto da própria gestora, acarretará a suspensão deste termo de colaboração, só podendo ser retomado quando houver a regularização.

8 – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de colaboração poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas ou denunciadas por qualquer dos convenentes, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9 – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de colaboração poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, que indicará os créditos e empenhos para sua cobertura.

10 – FORO

As partes elegem o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de colaboração.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

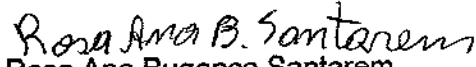
11.2 – Os encargos sociais decorrentes da contratação de profissionais necessários ao cumprimento deste Termo de colaboração correrão por conta da ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE SÃO VIRGILIO.

11.3 – As contratações não geram vínculo empregatício ou qualquer outro tipo de obrigação ao Município.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em DUAS vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas, assim como rubricam todas as páginas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

Herval, 27 de dezembro de 2021


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito


Rosa Ana Buganca Santarem
Presidente da Associação